



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA CÍVEL

Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.201, Sala 17 - Vila São Jorge

CEP: 19013-050 - Presidente Prudente - SP

Telefone: 1832213144 - E-mail: prudente1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1013146-37.2022.8.26.0482**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Suporte Serviços Judiciais Ltda.**
 Requerido: **Laboratorio de Analises Clinicas Sao Jose Ltda**

Juiz de Direito: Dr. LUIZ AUGUSTO ESTEVES DE MELLO

Vistos.

Ciência às partes acerca dos autos de arrematação – fls. 277, 279/80, 282, 284, 286 e 340, que foram por mim assinado nesta data, em face do que declaro aperfeiçoada a arrematação (art. 903, caput, do CPC).

Aguarde-se a fluência do prazo de 10 dias para impugnação, previsto no § 2º do art. 903 do CPC, certificando a Serventia ao final, se houve impugnação.

Havendo impugnação, dê-se ciência à parte contrária, para manifestação, também pelo prazo de 10 dias, e tornem conclusos para análise. Neste último caso, dê-se ciência também ao arrematante, que poderá desistir da arrematação.

Após a realização do depósito do preço e quitação dos tributos pertinentes, no prazo de 20 dias, deverá providenciar o necessário para a expedição de carta de arrematação, indicando as cópias para formação do instrumento e o recolhimento das custas de expedição.

No mesma oportunidade, deverá comprovar, ainda, a ciência de todas as pessoas previstas no art. 799 e 889 do Código de Processo Civil, com cópias de todas as cartas, intimações e editais realizados, para conferência, ou, declarar expressamente sua inoocorrência.

Por fim, no mesmo prazo, ainda, deverá providenciar a arrematante a apresentação em juízo dos débitos (atualizados) que possuem caráter propter rem (IPTU e taxas de condomínio), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Em seguida, feitas as conferências necessárias pela Serventia, o que deverá ser certificado, expeça-se carta de arrematação, e, havendo requerimento expresso, mandado de imissão ou ordem de entrega ao arrematante, encaminhando para assinatura.

No mais, caso o valor do crédito seja superior ao valor obtido com a arrematação, deverá o exequente providenciar a elaboração de novos cálculos, prosseguindo a execução pelo saldo remanescente.

Intimem-se.

Presidente Prudente, 18 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**